

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo IV– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo V – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no caput do art. 74 Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.¹

Então, sempre que inviável a competição, sucede-se a inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. Isto é, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 se refere amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que as relações jurídicas podem vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

que talvez se tornem bastante frequentes.²

Ademais, da leitura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, preocupou-se³ em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las.

A lei não esgota todos os casos possíveis de inexigibilidade, o que reflete a preocupação do legislador em lidar com situações dinâmicas e em constante evolução. Novos tipos de fornecimento, serviços e contratações podem surgir, e o ordenamento jurídico deve ser capaz de acolher essas novas realidades.

Essa abordagem abre espaço para a criatividade jurídica e permite que as decisões sejam baseadas nas necessidades práticas do momento, o que é um dos grandes avanços em relação a legislações anteriores.

O conceito de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é um dispositivo importante para garantir que o processo de contratação pública seja eficiente e justo, permitindo que o Estado contrate de maneira rápida e segura em situações onde a competição seja impossível ou impraticável. Ao mesmo tempo, a flexibilidade da lei oferece espaço para adaptar as soluções conforme novas situações ou tecnologias possam surgir.

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação, com base no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste, que será realizada no Município de São Miguel do Oeste.

A natureza do serviço (organização de campeonatos) é essencialmente única, pois envolve um formato específico de competição e um evento promovido por uma única entidade organizadora. A inexistência de outras competições equivalentes ou fornecedores alternativos capazes de oferecer o mesmo serviço justifica a inexigibilidade de licitação.

No contexto em questão, a inexigibilidade se aplica exatamente porque não há viabilidade de competição, sendo o objeto da contratação (Participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste que será realizado no Município de São Miguel do Oeste) específico e exclusivo, com um único fornecedor apto a prestar o serviço: Adriano J Silva Ensino de Esportes e Dança LTDA, CNPJ nº 50.897.972/0001-07, responsável pela organização do evento. Isso garante eficiência e adequação à demanda do município, permitindo a participação regular dos atletas de Mondaí na competição.

A fundamentação apresentada no Termo de Inexigibilidade está em total conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à impossibilidade de competição, justificando assim a contratação direta da empresa organizadora do evento para a participação do município na 3ª Copa Velho Oeste.

3. JUSTIFICATIVAS:

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. P. 147.

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, reconhece e garante o direito ao esporte em diferentes dispositivos.

O poder público, conforme estabelecido no artigo 217 da Constituição, tem o dever de fomentar e incentivar práticas desportivas formais e não formais, como um direito de cada cidadão. Isso engloba desde o esporte de alto rendimento até atividades recreativas e educacionais.

O texto constitucional destaca a importância do desporto como fator de promoção da saúde. Assim, o poder público é instigado a criar políticas e programas que incentivem a prática esportiva como meio de melhorar a qualidade de vida da população.

Praticar esportes é benéfico para a saúde física, mental e emocional, proporcionando uma série de vantagens para o indivíduo. Em resumo, praticar esportes vai além da atividade física; é uma ferramenta poderosa para promover um estilo de vida saudável, desenvolver habilidades sociais e emocionais, e melhorar a qualidade de vida de forma abrangente.

O Jiu-Jitsu é uma atividade física intensa que melhora o condicionamento cardiovascular, força muscular, flexibilidade e resistência. As aulas geralmente incluem treinos aeróbicos e anaeróbicos, contribuindo para uma melhor saúde física geral.

O Jiu-Jitsu exige estratégia e pensamento tático. Os praticantes aprendem a antecipar os movimentos do oponente, tomar decisões rápidas e adaptar suas estratégias de acordo com a situação. Isso contribui para o desenvolvimento mental e habilidades cognitivas.

As técnicas específicas do Jiu-Jitsu envolvem movimentos complexos que melhoram a coordenação motora fina e grossa. Isso é benéfico para o desenvolvimento motor, especialmente para crianças em fase de crescimento.

Ainda, plausível se faz destacar que os alunos de Mondaí participam de inúmeros campeonatos, no qual sempre se sagram grandes vitoriosos. Dentre estas conquistas estão a participação na 1ª Copa Termas de Jiu-Jitsu, na categoria adulto, sediada em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul, no qual culminou na conquista de um total de 07 medalhas, dentre elas, 04 brilharam douradas, 02 reluziram prateadas e 01 ostentaram o brilho do bronze.

A equipe Elite Jiu-Jitsu de Mondaí demonstrou seu talento e determinação para participar com destaque na II Copa Itapiranga de Jiu-Jitsu, conquistando um total de 30 medalhas de ouro, 7 medalhas de prata e 5 medalhas de bronze. Esse desempenho marcante levou a equipe a alcançar o 3º lugar na classificação geral por equipes e o 2º lugar no número de medalhas de ouro, reforçando a excelência do jiu-jitsu praticado em Mondaí.

Na Copa Desterro de Jiu-Jitsu Profissional, a equipe Elite-Jiu-Jitsu de Mondaí participou com 16 atletas, e ajudou a equipe Elite-Jiu-Jitsu conquistar com muita dedicação e habilidade, o 9º lugar na classificação geral. Os competidores de Mondaí demonstraram seu talento ao conquistar um total de 7 medalhas de ouro, 5 de prata e 5 de bronze.

O Governo de Mondaí, por meio da Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer, segue investindo no esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento para todas as idades. Atualmente, cerca de 150 alunos, entre crianças e adultos, já frequentam as aulas de Jiu-Jitsu, um esporte que promove disciplina, saúde e qualidade de vida.

A participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste, que ocorrerá no dia 13 de abril no Município de São Miguel do Oeste, justifica-se pelo caráter educativo e social do evento, que tem como objetivo principal a confraternização do Jiu-Jitsu da região. A competição é aberta a todos os atletas de até 17 anos do estado e contará com a presença de convidados de outros estados brasileiros, proporcionando um ambiente de integração e aprendizado para os jovens praticantes da modalidade.

O evento oferecerá categorias para diferentes faixas etárias, incluindo GI (Com Pano) com divisão por peso para atletas de 6 a 17 anos, Absoluto para atletas de 10 a 17 anos e o

Festival Kids para crianças de 4 e 5 anos, permitindo que todos os participantes tenham a oportunidade de vivenciar a experiência competitiva em um ambiente saudável e inclusivo.

A participação dos atletas de Mondaí nesse evento reforça a importância do incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento físico, mental e social, além de fortalecer os laços entre os praticantes da modalidade em nível regional e nacional.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A Empresa contratada foi escolhida por ser empresa idônea, não possuindo qualquer restrição, por questões objetivas e foi escolhida por ser do ramo.

A contratação direta da empresa foi realizada dentro dos parâmetros legais e regulatórios, sendo a inexigibilidade de licitação devidamente justificada pela impossibilidade de competição no mercado, dado que a empresa escolhida é a única capacitada para fornecer o serviço ou produto necessário, em razão de sua especialização exclusiva e da ausência de outras empresas aptas a atender à demanda.

A inexigibilidade de licitação, conforme prevista no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela impossibilidade de competição entre fornecedores para a contratação do serviço em questão. O Art. 74 da referida lei especifica que, nos casos em que a competição se torna inviável, não há razão para submeter o processo a uma licitação, uma vez que a exclusividade do serviço torna a competição entre fornecedores impossível.

A contratada é, portanto, a única instituição capaz de fornecer o serviço necessário. Nesse sentido, a contratação direta da contratada atende à necessidade pública e evita o desperdício de recursos e tempo com processos licitatórios desnecessários, garantindo que a execução do contrato seja feita de forma eficiente e adequada.

Com base nesses critérios, a administração pública garantiu que a escolha fosse feita de maneira transparente, idônea e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, assegurando o melhor atendimento ao interesse público.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- b) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);
- g)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- i)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

j) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor a ser contratado corresponde ao montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

O valor tem como base o valor da inscrição que consta no site do evento.

Por tratar-se de empresa responsável pela organização do evento, a contratação tem como base o Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. OBJETO:

Participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste que será realizado no Município de São Miguel do Oeste.

4.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição Categoria de Peso 6-17 anos Festival Kids 4-5 anos	UN	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Inscrição Peso + Absolutos 10-17 anos	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O objeto da presente dispensa será realizado no Município de São Miguel do Oeste no dia 13 de abril de 2025.

5. CONTRATADA

5.1. **ADRIANO J SILVA ENSINO DE ESPORTES E DANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.897.972/0001-07, Rua Lazaro Da Costa, nº 436, Bairro Agostini, Município de São Miguel Do Oeste/SC, CEP: 89.900-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor a ser contratado corresponde ao montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 001 – Departamento de Esportes

Ação: 2.310 – Atividades Desportivas

Código Reduzido: 65

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e

destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do caput do Art. 74, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **ADRIANO J SILVA ENSINO DE ESPORTES E DANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.897.972/0001-07 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 31 de março de 2025.

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**1. DO OBJETO**

1.1 Participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste que será realizado no Município de São Miguel do Oeste.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNI D.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição Categoria de Peso 6-17 anos Festival Kids 4-5 anos	UN	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Inscrição Peso + Absolutos 10-17 anos	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, reconhece e garante o direito ao esporte em diferentes dispositivos.

2.2. O poder público, conforme estabelecido no artigo 217 da Constituição, tem o dever de fomentar e incentivar práticas desportivas formais e não formais, como um direito de cada cidadão. Isso engloba desde o esporte de alto rendimento até atividades recreativas e educacionais.

2.3. O texto constitucional destaca a importância do desporto como fator de promoção da saúde. Assim, o poder público é instigado a criar políticas e programas que incentivem a prática esportiva como meio de melhorar a qualidade de vida da população.

2.4. Praticar esportes é benéfico para a saúde física, mental e emocional, proporcionando uma série de vantagens para o indivíduo. Em resumo, praticar esportes vai além da atividade física; é uma ferramenta poderosa para promover um estilo de vida saudável, desenvolver habilidades sociais e emocionais, e melhorar a qualidade de vida de forma abrangente.

2.5. O Jiu-Jitsu é uma atividade física intensa que melhora o condicionamento cardiovascular, força muscular, flexibilidade e resistência. As aulas geralmente incluem treinos aeróbicos e anaeróbicos, contribuindo para uma melhor saúde física geral.

2.6. O Jiu-Jitsu exige estratégia e pensamento tático. Os praticantes aprendem a antecipar os movimentos do oponente, tomar decisões rápidas e adaptar suas estratégias de acordo com a situação. Isso contribui para o desenvolvimento mental e habilidades cognitivas.

2.7. As técnicas específicas do Jiu-Jitsu envolvem movimentos complexos que melhoram a coordenação motora fina e grossa. Isso é benéfico para o desenvolvimento motor, especialmente para crianças em fase de crescimento.

2.8. Ainda, plausível se faz destacar que os alunos de Mondaí participam de inúmeros campeonatos, no qual sempre se sagram grandes vitoriosos. Dentre estas conquistas estão a

participação na 1ª Copa Termas de Jiu-Jitsu, na categoria adulto, sediada em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul, no qual culminou na conquista de um total de 07 medalhas, dentre elas, 04 brilharam douradas, 02 reluziram prateadas e 01 ostentaram o brilho do bronze.

2.9. A equipe Elite Jiu-Jitsu de Mondaí demonstrou seu talento e determinação para participar com destaque na II Copa Itapiranga de Jiu-Jitsu, conquistando um total de 30 medalhas de ouro, 7 medalhas de prata e 5 medalhas de bronze. Esse desempenho marcante levou a equipe a alcançar o 3º lugar na classificação geral por equipes e o 2º lugar no número de medalhas de ouro, reforçando a excelência do jiu-jitsu praticado em Mondaí.

2.10. Na Copa Desterro de Jiu-Jitsu Profissional, a equipe Elite-Jiu-Jitsu de Mondaí participou com 16 atletas, e ajudou a equipe Elite-Jiu-Jitsu conquistar com muita dedicação e habilidade, o 9º lugar na classificação geral. Os competidores de Mondaí demonstraram seu talento ao conquistar um total de 7 medalhas de ouro, 5 de prata e 5 de bronze.

2.11. O Governo de Mondaí, por meio da Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer, segue investindo no esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento para todas as idades. Atualmente, cerca de 150 alunos, entre crianças e adultos, já frequentam as aulas de Jiu-Jitsu, um esporte que promove disciplina, saúde e qualidade de vida.

2.12. A participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste, que ocorrerá no dia 13 de abril no Município de São Miguel do Oeste, justifica-se pelo caráter educativo e social do evento, que tem como objetivo principal a confraternização do Jiu-Jitsu da região. A competição é aberta a todos os atletas de até 17 anos do estado e contará com a presença de convidados de outros estados brasileiros, proporcionando um ambiente de integração e aprendizado para os jovens praticantes da modalidade.

2.13. O evento oferecerá categorias para diferentes faixas etárias, incluindo GI (Com Pano) com divisão por peso para atletas de 6 a 17 anos, Absoluto para atletas de 10 a 17 anos e o Festival Kids para crianças de 4 e 5 anos, permitindo que todos os participantes tenham a oportunidade de vivenciar a experiência competitiva em um ambiente saudável e inclusivo.

2.14. A participação dos atletas de Mondaí nesse evento reforça a importância do incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento físico, mental e social, além de fortalecer os laços entre os praticantes da modalidade em nível regional e nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A Constituição Federal de 1988 garante o direito ao esporte, cabendo ao poder público fomentar sua prática (art. 217). O esporte promove saúde, inclusão e desenvolvimento social, sendo essencial na formação cidadã.

3.2. O Jiu-Jitsu se destaca por aprimorar condicionamento físico, coordenação motora, disciplina e habilidades cognitivas. Em Mondaí, a modalidade tem grande adesão, com cerca de 150 alunos participando regularmente das aulas, além de conquistas expressivas em competições.

3.3. A participação na 3ª Copa Velho Oeste, em São Miguel do Oeste, reforça o incentivo ao esporte como ferramenta de integração e aprendizado para jovens atletas. O evento contempla diversas categorias, promovendo um ambiente competitivo saudável e inclusivo.

3.4. O apoio à participação dos atletas de Mondaí fortalece o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes e consolida o crescimento do Jiu-Jitsu no município.

3.5. Dessa forma, apoiar a participação na competição não só garante o cumprimento do papel do município na promoção do esporte, mas também contribui para a formação cidadã dos jovens, para a valorização da modalidade e para o reconhecimento de Mondaí no cenário esportivo regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente dispensa será realizado no Município de São Miguel do Oeste no dia 13 de abril de 2025.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente. O valor tem como base o valor da inscrição que consta no site do evento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 001 – Departamento de Esportes

Ação: 2.310 – Atividades Desportivas

Código Reduzido: 65

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondai/SC, 31 de março de 2025.

JULLIAN LUDKE
Secretário de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas
em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V**MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir da Secretária de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 055/2025, IL nº 010/2025 e, com fulcro no caput do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Participação do grupo de Jiu-Jitsu do Município de Mondaí na 3ª Copa Velho Oeste que será realizado no Município de São Miguel do Oeste.

CONTRATADA: ADRIANO J SILVA ENSINO DE ESPORTES E DANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.897.972/0001-07.

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Mondaí/SC, Data

Ordenador de Despesas